



**MPV 1166
00060**

SF/23224.41232-84

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1.166 de 22 de março de 2023)

Acrescente-se artigo, onde couber, à MPV 1.166 de 22 de março de 2023:

Art. O art. 4º da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 4.**

.....

Parágrafo único. O fornecimento da alimentação escolar poderá ser estendido aos finais de semana e períodos de férias escolares, por meio de recursos alocados ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) de 2022, 46,2% das crianças do país com menos de 14 anos vivem abaixo da linha de pobreza - o maior percentual da série histórica, iniciada em 2012.

A insegurança alimentar, em especial na presença de desnutrição, tem efeitos de longo prazo para os estudantes. Atrasos no crescimento, dificuldades de aprendizado e maior risco de desenvolver obesidade e outras doenças crônicas são algumas das consequências. A alimentação adequada nas escolas também promove educação alimentar, criando hábitos saudáveis para o futuro.

A oferta de refeições na escola funciona na prática como transferência indireta de renda para as famílias, ao poupar recursos do orçamento familiar que seriam destinados à alimentação (com o ganho de escala e consequente



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

diminuição de preços proporcionado pelas compras públicas). Além disso, a integração da agricultura familiar no programa, quando cumprida, garante renda constante às famílias produtoras de cada região.

O artigo 4º da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, no qual se propõe este acréscimo, estabelece que o “Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”

O objetivo da presente emenda, é proporcionar uma intercâmbio sadio entre os dois importantes Programas do Governo, o PAA e o PNAE, por meio da ampliação do escopo do PNAE contemplando a possibilidade não compulsória de fornecimento da alimentação escolar também nos finais de semana e período de férias escolares com os recursos do Programa de Aquisição de Alimentos.

Resumidamente, é uma tentativa de diminuir a desnutrição infantil no Brasil em curto prazo de tempo, fornecendo alimentação às crianças que estudam, ao estender a merenda escolar para todos os dias da semana, considerando principalmente, a realidade de vários estados brasileiros nos quais a merenda escolar constitui a principal refeição da criança.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON